



PARECER Nº 01 , DE 2018 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.809, de 2017, que *Obriga os estabelecimentos prestadores dos serviços de musculação, artes marciais, yoga, pilates, ginástica, dança e demais atividades físicas a umidificar, nos períodos de seca, os ambientes onde essas atividades sejam praticadas.*

AUTOR: Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**

RELATOR: Deputado **PROF. REGINALDO VERAS**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.809, de 2017, de autoria do Dep. Bispo Renato Andrade, que obriga os estabelecimentos prestadores dos serviços de musculação, artes marciais, yoga, pilates, ginástica, dança e demais atividades físicas a umidificar, nos períodos de seca, os ambientes onde essas atividades sejam praticadas.

A proposição dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos prestadores dos serviços de musculação, artes marciais, yoga, pilates, ginástica, dança e demais atividades físicas a umidificarem os ambientes onde essas atividades sejam praticadas durante os períodos de seca, quando a umidade relativa do ar for inferior a 40%.

De acordo com a justificção, o autor ressalta o direito constitucional da população à saúde e da defesa do consumidor, entre outros. Menciona ainda que o Distrito Federal sofre, anualmente, com um período de estiagem prolongada afetando os usuários de academias e outros locais relacionados a atividades físicas.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'a' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde pública.

São de extremo valor meritório as proposições que visem incentivar o cuidado com a saúde. Contudo, o Estado não pode intervir na forma de gerir da iniciativa privada.

Sabemos que o mercado fitness tem passado por muitas transformações nas últimas décadas, tornando-se cada vez mais dinâmico e vivenciando rápidas mudanças constantemente. Isso é um reflexo do próprio comportamento do consumidor moderno, que hoje, muito mais informado e esclarecido, recusa produtos e serviços que não atendam plenamente às suas expectativas.

Nesse contexto, os empresários do setor buscam a melhoria dos equipamentos, espaço, atrativos, etc., para manter seus clientes e atrair novos, sabendo, no entanto, que quanto melhor a academia e maior o número de serviços ofertados, mais aumenta o custo a ser repassado ao consumidor final.

Dessa forma, no mercado atual, temos aquelas academias que procuram atrair os seus clientes com vários serviços e atrativos, com um custo mais alto, e outras mais simples com uma mensalidade baixa.

Nesse sentido, cada academia oferece um tipo de serviço e estrutura, e cada consumidor, com seu direito de escolha, pode optar ou não por praticar suas atividades naquele local.

Outra questão que merece destaque é que a aquisição de umidificadores gera um novo gasto ao estabelecimento que será repassado aos clientes. Cumpre ressaltar que muitos usuários só conseguem frequentar alguns estabelecimentos por seu baixo custo, e assim conseguem manter a forma e cuidar da saúde.

Portanto, obrigar os estabelecimentos prestadores dos serviços relacionados às atividades físicas a umidificarem seus estabelecimentos, durante o período da seca, é intervir na administração e gerenciamento do setor privado.

Assim sendo, nos manifestamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.809, de 2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator